PROCESSO nº 0342/2026 – Inexigibilidade de Licitação nº 0085/2026

EDITAL PARA CREDENCIAMENTO

A Prefeitura Municipal de São Lourenço/MG, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, torna público que realizará CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS HABILITADAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PSICOLOGIA, sem exclusividade, mediante realização de ATENDIMENTOS PSICOLÓGICOS, destinados aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, a partir do dia 04 de Nobembro de 2026, por meio eletrônico, através da plataforma LICITAR DIGITAL, permanecendo o credenciamento aberto durante o período de vigência estabelecido neste Edital, nos termos do art. 74, inciso IV, e dos arts. 78, inciso I, e 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme as condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

1 – DO OBJETO

1.1 – O presente Edital tem por objeto o ***Credenciamento de empresas habilitadas para a prestação de serviços de PSICOLOGIA, mediante a realização de ATENDIMENTOS PSICOLÓGICOS, destinados aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, a serem realizados exclusivamente nas dependências da Policlínica Municipal de São Lourenço/MG,*** conforme condições, especificações e exigências estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência – Anexo I.

1.2 – Os atendimentos psicológicos serão realizados exclusivamente nas dependências da Policlínica Municipal de São Lourenço/MG, mediante prévio encaminhamento e/ou autorização da Secretaria Municipal de Saúde.

1.3 – O credenciamento será realizado sem exclusividade, podendo ser credenciados todos os interessados que atendam às condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

1.4 – O credenciamento não assegura direito à execução de quantitativo mínimo de atendimentos psicológicos ou faturamento mínimo, ficando os encaminhamentos condicionados à demanda dos usuários do SUS e aos critérios de distribuição estabelecidos pela Administração.

2 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 – Poderão participar do presente credenciamento pessoas jurídicas regularmente constituídas, interessadas na prestação dos serviços de Psicologia objeto deste Edital, que atendam integralmente às condições de habilitação e demais exigências estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

2.1.1 – Para fins de qualificação técnica, a empresa deverá comprovar sua inscrição e regularidade perante o Conselho Regional de Psicologia de Minas Gerais – CRP/MG, quando exigíveis em razão de sua atividade, bem como dispor de profissional(is) psicólogo(s), devidamente habilitado(s) para o exercício da profissão, com inscrição ativa e situação regular perante o CRP/MG, observadas as exigências estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I.

2.1.2 – Os atendimentos psicológicos objeto deste credenciamento serão realizados exclusivamente nas dependências da Policlínica Municipal de São Lourenço/MG, cabendo à empresa credenciada disponibilizar o(s) profissional(is) psicólogo(s) devidamente habilitado(s) e qualificado(s) para a execução dos serviços, enquanto a Administração Municipal disponibilizará o espaço físico e a estrutura necessária à realização dos atendimentos, nas condições estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência.

2.2 – A documentação exigida para habilitação e credenciamento deverá ser apresentada por meio eletrônico, através da plataforma LICITAR DIGITAL, na forma e condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

2.3 – A responsabilidade pela veracidade, autenticidade e legitimidade das informações e documentos apresentados é exclusiva da empresa interessada, sujeitando-se às sanções administrativas, civis e penais cabíveis em caso de falsidade ou irregularidade.

2.4 – É vedada a participação de pessoas jurídicas que se enquadrem em quaisquer das hipóteses previstas no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.5 – Não poderão participar do presente credenciamento as empresas que estejam impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública ou declaradas inidôneas, enquanto perdurarem os efeitos da respectiva sanção, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e o âmbito de aplicação de cada penalidade.

2.6 – A participação no credenciamento pressupõe a plena ciência e aceitação das condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e nos demais anexos que o integram.

2.7 – O credenciamento será realizado sem exclusividade e sem competição entre os interessados, podendo ser credenciadas todas as empresas que atendam integralmente às condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

3 – DA ADESÃO E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1 – As empresas que tiverem seu credenciamento deferido estarão aptas à contratação, que será formalizada mediante assinatura de contrato administrativo, observadas as condições, obrigações e regras de execução estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e na Minuta Contratual que integram seus anexos.

3.2 – A execução dos serviços de Psicologia ocorrerá mediante prévio encaminhamento e/ou autorização da Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com a demanda dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS e observados os critérios objetivos e impessoais de distribuição entre os credenciados estabelecidos neste Edital.

3.3 – O deferimento do credenciamento não gera direito à contratação imediata, à execução de quantitativo mínimo de atendimentos psicológicos ou a faturamento mínimo, ficando a execução condicionada à efetiva demanda da Administração.

4 - DO ACESSO AO EDITAL

4.1 – Este Edital e seus anexos estarão disponíveis para consulta e acesso por meio da plataforma LICITAR DIGITAL, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de São Lourenço/MG.

4.2 – Os pedidos de credenciamento, bem como a apresentação dos documentos exigidos para habilitação, deverão ser realizados exclusivamente por meio eletrônico, através da plataforma LICITAR DIGITAL, observados os procedimentos, prazos e condições estabelecidos neste Edital.

4.3 – Informações e esclarecimentos relativos ao presente credenciamento poderão ser obtidos junto à Secretaria Municipal de Saúde ou à Gerência de Licitações, Compras e Contratos, pelos canais de atendimento indicados neste Edital.

5 - DO CREDENCIAMENTO E DO DESCREDENCIAMENTO

5.1 – O credenciamento das empresas interessadas será realizado exclusivamente por meio eletrônico, através da plataforma LICITAR DIGITAL, mediante apresentação dos documentos exigidos neste Edital e em seus anexos, no período inicial de 04 de novembro de 2026 a 23 de novembro de 2026.

5.1.1 – Encerrado o período inicial previsto no item 5.1, o credenciamento permanecerá aberto durante toda a vigência deste Edital, sendo admitida a apresentação de novos pedidos de credenciamento a qualquer tempo, desde que atendidas integralmente as condições e exigências estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

5.2 – Os interessados deverão apresentar, por meio da plataforma LICITAR DIGITAL, toda a documentação exigida para habilitação e credenciamento, bem como as declarações e demais documentos previstos neste Edital e em seus anexos.

5.3 – A análise dos pedidos de credenciamento será realizada mediante verificação objetiva do atendimento às condições estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência, podendo ser credenciadas todas as empresas que cumprirem integralmente as exigências estabelecidas.

5.4 – Não haverá classificação, disputa de preços ou ordem de preferência entre os interessados, considerando que os valores dos serviços serão previamente fixados pela Administração e aplicados de forma isonômica a todos os credenciados.

5.5 – O resultado da análise dos pedidos de credenciamento será divulgado por meio da plataforma LICITAR DIGITAL e nos demais meios de publicidade previstos neste Edital.

5.6 – O deferimento do pedido de credenciamento tornará a empresa apta à contratação, não gerando direito à contratação imediata, à execução de quantitativo mínimo de atendimentos psicológicos ou a faturamento mínimo.

5.7 – O credenciado poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante requerimento formal apresentado à Administração, sem prejuízo do cumprimento das obrigações já assumidas e das responsabilidades decorrentes dos serviços anteriormente executados.

5.8 – A Administração poderá promover o descredenciamento da empresa, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes hipóteses:

5.8.1 – Descumprimento total ou parcial das condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência ou no contrato administrativo;

5.8.2 – Prática de atos fraudulentos, apresentação de documentos falsos ou qualquer conduta destinada à obtenção de vantagem indevida no credenciamento ou na execução dos serviços;

5.8.3 – Perda das condições de habilitação ou qualificação exigidas para a manutenção do credenciamento;

5.8.4 – Incapacidade para a adequada execução dos serviços, devidamente caracterizada pela fiscalização;

5.8.5 – Recusa ou interrupção injustificada dos atendimentos autorizados, quando caracterizado descumprimento das obrigações assumidas;

5.8.6 – Perda da inscrição ou regularidade da empresa perante o Conselho Regional de Psicologia de Minas Gerais – CRP/MG, quando exigíveis em razão de sua atividade, ou perda da inscrição, regularidade ou habilitação profissional dos psicólogos responsáveis pela execução dos serviços;

5.8.7 – Por razões de interesse público, mediante decisão devidamente motivada da autoridade competente.

5.9 – O descredenciamento não afasta a aplicação das sanções administrativas eventualmente cabíveis nem exime o credenciado do cumprimento das obrigações pendentes ou da responsabilidade por atos praticados durante a vigência do credenciamento e do contrato.

6 - DAS COMISSÕES DE CONTRATAÇÃO E ESPECIAL E DA ATA

6.1 – A análise dos pedidos de credenciamento e dos documentos apresentados será realizada por Comissão de Credenciamento designada pela Administração Municipal, com a atribuição de verificar o atendimento às condições estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência.

6.2 – A análise será realizada de forma objetiva, limitando-se à verificação do cumprimento das exigências de habilitação e qualificação estabelecidas neste Edital e em seus anexos, não havendo classificação, pontuação ou seleção competitiva entre os interessados.

6.3 – Os atos relativos à análise dos pedidos de credenciamento serão devidamente registrados no processo administrativo, com indicação das empresas que tiveram o credenciamento deferido ou indeferido e, neste último caso, das respectivas razões.

6.4 – O resultado da análise será divulgado por meio da plataforma LICITAR DIGITAL e nos demais meios de publicidade previstos neste Edital, assegurado aos interessados o direito de recurso, na forma e nos prazos nele estabelecidos.

6.5 – A Comissão de Credenciamento poderá promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, desde que não impliquem alteração das condições originalmente apresentadas pelo interessado ou substituição de documento cuja ausência comprometa o atendimento de requisito de habilitação, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

7 - DO PRAZO DO CREDENCIAMENTO E DAS PRORROGAÇÕES CONTRATUAIS

7.1 – A empresa que tiver seu credenciamento deferido, quando convocada para contratação, deverá assinar o contrato administrativo no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da convocação, sob pena de serem adotadas as medidas cabíveis previstas neste Edital e na legislação aplicável.

7.2 – O presente credenciamento permanecerá vigente pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da publicação deste Edital, permanecendo aberto, durante esse período, para ingresso de novos interessados que atendam às condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

7.3 – O prazo de vigência dos contratos decorrentes deste credenciamento será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, desde que presentes os requisitos legais e demonstrados o interesse da Administração e a vantajosidade da manutenção da contratação, observados os arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.4 – Após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data-base do orçamento estimado da contratação, os valores contratados poderão ser reajustados mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE, acumulado no período, ou de outro índice oficial que venha a substituí-lo, observadas as condições estabelecidas na Minuta Contratual e na legislação aplicável.

7.5 – O reajuste previsto no item anterior não se confunde com eventual restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, que poderá ser reconhecido quando presentes os pressupostos legais, mediante requerimento devidamente fundamentado e comprovação dos fatos que o justifiquem.

8 – DO VALOR ESTIMADO, DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FORMA DE PAGAMENTO

8.1 – O valor total estimado para o presente credenciamento é de R$ 35.136,00 (trinta e cinco mil, cento e trinta e seis reais), correspondente à estimativa de até 576 (quinhentos e setenta e seis) atendimentos psicológicos durante o período de 12 (doze) meses, considerando a previsão de 48 (quarenta e oito) atendimentos mensais.

8.1.1 – O valor unitário fixado pela Administração para cada atendimento psicológico é de R$ 61,00 (sessenta e um reais), aplicável de forma isonômica a todas as empresas credenciadas.

8.1.2 – O valor total previsto no item 8.1 possui caráter meramente estimativo, não constituindo obrigação de execução integral, garantia de quantitativo mínimo de atendimentos psicológicos ou de faturamento mínimo às empresas credenciadas.

8.2 – As despesas decorrentes das contratações oriundas deste credenciamento correrão à conta da seguinte dotação do orçamento vigente:

3.3.90.39.00.2.06.01.10.302.0003.2.0062 – Fonte 1.500

8.2.1 – Os recursos destinados à presente contratação são provenientes da Emenda Impositiva nº 128, de autoria do Vereador J.M.R., no valor de R$ 35.136,00 (trinta e cinco mil, cento e trinta e seis reais).

8.2.2 – Na hipótese de prorrogação contratual, as despesas correrão à conta das dotações orçamentárias próprias dos exercícios subsequentes, condicionadas à existência de disponibilidade orçamentária e financeira.

8.3 – O pagamento será efetuado exclusivamente pelos atendimentos psicológicos efetivamente realizados, devidamente comprovados e atestados pela fiscalização do contrato, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal e dos documentos exigidos para comprovação da execução dos serviços.

8.3.1 – A Nota Fiscal deverá ser acompanhada da relação dos pacientes atendidos, com identificação e registro das datas dos atendimentos, bem como dos demais documentos administrativos definidos pela Secretaria Municipal de Saúde para comprovação da execução, observadas as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD e as normas de sigilo profissional aplicáveis à Psicologia, sendo vedada a exigência de informações relativas ao conteúdo das sessões, registros clínicos sigilosos ou outros dados que não sejam estritamente necessários à fiscalização e à comprovação dos serviços.

8.3.2 – Após a conferência e o atesto da execução dos serviços pela fiscalização, a documentação será encaminhada para liquidação da despesa e autorização do pagamento, que será efetuado até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, desde que atendidas todas as condições estabelecidas neste Edital e no contrato administrativo.

8.3.3 – Não serão objeto de pagamento atendimentos psicológicos realizados sem prévio encaminhamento e/ou autorização da Secretaria Municipal de Saúde.

9 – DA EXECUÇÃO DO FUTURO CONTRATO

9.1 – Os serviços serão prestados mediante realização de atendimentos psicológicos, destinados aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, previamente encaminhados e/ou autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde.

9.1.1 – Os atendimentos psicológicos serão realizados exclusivamente nas dependências da Policlínica Municipal de São Lourenço/MG, em espaço e com a estrutura disponibilizados pelo CONTRATANTE, cabendo à empresa credenciada disponibilizar o(s) profissional(is) psicólogo(s) devidamente habilitado(s) e qualificado(s) para a prestação dos serviços.

9.1.2 – Estima-se a realização de até 48 (quarenta e oito) atendimentos psicológicos mensais, totalizando até 576 (quinhentos e setenta e seis) atendimentos durante o período de 12 (doze) meses, quantitativos estes considerados de forma global para o credenciamento e que poderão variar conforme a demanda efetivamente verificada pela Secretaria Municipal de Saúde.

9.1.3 – Os quantitativos previstos no item anterior possuem caráter meramente estimativo, não constituindo obrigação de encaminhamento integral, garantia de quantitativo mínimo de atendimentos psicológicos ou de faturamento mínimo a qualquer empresa credenciada.

9.2 – Os atendimentos psicológicos deverão ser realizados exclusivamente por profissionais psicólogos previamente apresentados pela empresa credenciada e aceitos pela Administração, devidamente habilitados para o exercício da profissão, com inscrição ativa e situação regular perante o Conselho Regional de Psicologia de Minas Gerais – CRP/MG, observadas as exigências de qualificação técnico-profissional estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência.

9.2.1 – Durante a execução contratual, a empresa credenciada poderá solicitar a substituição ou inclusão de profissional, mediante apresentação prévia da documentação exigida para comprovação da respectiva qualificação técnico-profissional, ficando sua atuação condicionada à análise e aceitação pela Administração.

9.2.2 – Na impossibilidade de atendimento pelo profissional inicialmente indicado, a empresa credenciada deverá adotar as providências necessárias para assegurar a continuidade dos atendimentos, mediante profissional devidamente habilitado e previamente aceito pela Administração, sem qualquer custo adicional, observada a continuidade da assistência psicológica aos usuários.

9.3 – Os pacientes serão encaminhados às empresas credenciadas pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante autorização prévia, observados a demanda existente e os critérios objetivos e impessoais de distribuição estabelecidos pela Administração.

9.3.1 – Não serão objeto de pagamento atendimentos psicológicos realizados sem prévio encaminhamento e/ou autorização da Secretaria Municipal de Saúde.

9.3.2 – Havendo mais de uma empresa credenciada, a distribuição dos encaminhamentos deverá observar critérios objetivos e impessoais, assegurando igualdade de condições entre os credenciados, consideradas a capacidade de atendimento e a necessidade de continuidade da assistência psicológica aos usuários.

9.4 – Recebido o encaminhamento e/ou autorização, caberá à empresa credenciada realizar o atendimento psicológico do paciente, observadas a programação e a organização dos atendimentos estabelecidas em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde, bem como as condições previstas neste Edital, no Termo de Referência e no contrato administrativo.

9.4.1 – Na impossibilidade de realização do atendimento encaminhado, a empresa credenciada deverá comunicar prontamente à Secretaria Municipal de Saúde, para que sejam adotadas as providências necessárias ao reagendamento ou redirecionamento do paciente, observada a continuidade da assistência.

9.5 – Os atendimentos psicológicos deverão compreender acolhimento, escuta qualificada, avaliação psicológica e demais intervenções pertinentes à atuação profissional do psicólogo, de acordo com as necessidades dos usuários, observadas as normas técnicas, éticas e profissionais aplicáveis à Psicologia e as condições estabelecidas no Termo de Referência.

9.5.1 – Os atendimentos deverão ser devidamente registrados pelo profissional responsável, observadas as normas do Conselho Federal de Psicologia e do Conselho Regional de Psicologia, especialmente quanto ao registro documental, à guarda das informações e ao sigilo profissional, assegurada a proteção dos dados pessoais e das informações sensíveis dos pacientes.

9.6 – Para fins de comprovação da execução e faturamento, a empresa credenciada deverá apresentar a relação dos pacientes efetivamente atendidos, com identificação e datas dos atendimentos, bem como os demais documentos administrativos definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, limitados às informações estritamente necessárias à fiscalização e à comprovação dos serviços, sendo vedada a exigência de acesso ao conteúdo das sessões, aos registros clínicos sigilosos ou a outras informações protegidas pelo sigilo profissional, observada a legislação de proteção de dados pessoais.

9.7 – A empresa credenciada deverá prestar todas as informações e esclarecimentos administrativos solicitados pela fiscalização, permitir o acompanhamento da execução dos serviços e receber as notificações formalmente expedidas pela Administração, respeitados os limites do sigilo profissional e da proteção das informações dos pacientes.

9.8 – Serão de inteira e exclusiva responsabilidade da empresa credenciada as obrigações assumidas perante terceiros, inclusive profissionais utilizados na execução dos serviços, não se estabelecendo qualquer vínculo trabalhista, previdenciário ou funcional entre estes e o Município de São Lourenço/MG.

9.9 – É vedada a transferência ou cessão do contrato a terceiros, sem prejuízo da possibilidade de substituição ou inclusão de profissionais pela própria empresa credenciada, desde que observadas as condições estabelecidas neste Edital e previamente aceitas pela Administração**.**

9.10 – Serão de inteira responsabilidade da empresa credenciada todos os custos e despesas relacionados aos profissionais disponibilizados para a execução dos serviços, incluindo remuneração, tributos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários e demais obrigações decorrentes de sua contratação ou vinculação, cabendo à Administração a disponibilização do espaço físico e da estrutura necessária à realização dos atendimentos psicológicos na Policlínica Municipal, sendo devido à credenciada exclusivamente o valor fixado por atendimento efetivamente realizado e devidamente comprovado.

10 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 – O descumprimento das obrigações assumidas pela empresa credenciada e/ou contratada, bem como a prática de quaisquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, sujeitará o responsável às sanções cabíveis, observados o contraditório, a ampla defesa e o devido processo legal.

10.2 – Poderão ser aplicadas, conforme a natureza e a gravidade da infração, as seguintes sanções, nos termos do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

I – advertência;
II – multa;
III – impedimento de licitar e contratar;
IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.3 – Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos causados à Administração Pública e, quando aplicável, a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, observados os critérios estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021.

10.4 – A aplicação das sanções administrativas não afasta a obrigação de reparação integral dos danos eventualmente causados à Administração, nem impede o descredenciamento da empresa, quando cabível, na forma prevista neste Edital.

10.5 – As sanções serão aplicadas pela autoridade competente, mediante procedimento administrativo próprio, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

11 - DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL, PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E DOS RECURSOS

11.1 – Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021 ou para solicitar esclarecimentos sobre os seus termos, na forma do art. 164 da referida Lei.

11.1.1 – As impugnações e os pedidos de esclarecimento deverão ser apresentados exclusivamente por meio da plataforma LICITAR DIGITAL, observados os procedimentos disponibilizados pelo sistema.

11.1.2 – As respostas às impugnações e aos pedidos de esclarecimento serão divulgadas na plataforma LICITAR DIGITAL, ficando disponíveis aos interessados.

11.2 – As impugnações e os pedidos de esclarecimento não suspendem automaticamente o procedimento de credenciamento, salvo quando a Administração, mediante decisão fundamentada, entender necessária a suspensão para análise da matéria suscitada.

11.3 – Dos atos da Administração decorrentes da aplicação deste Edital caberá recurso administrativo nas hipóteses e condições previstas no art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.3.1 – O recurso deverá ser interposto no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da intimação ou divulgação do ato, observadas as disposições do art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.3.2 – Os recursos serão apresentados exclusivamente por meio da plataforma LICITAR DIGITAL, observados os procedimentos disponibilizados pelo sistema.

11.3.3 – Interposto recurso, será assegurado aos demais interessados o direito de apresentar contrarrazões no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da intimação ou divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.3.4 – O recurso será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo legal, o encaminhará à autoridade superior para decisão, observados os prazos e procedimentos estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021.

12 - DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 – O presente procedimento de credenciamento poderá ser anulado em caso de ilegalidade ou revogado por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, mediante decisão fundamentada da autoridade competente, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.2 – A apresentação do pedido de credenciamento implica o conhecimento e a aceitação integral das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos, não podendo o interessado alegar desconhecimento de suas disposições.

12.3 – Os interessados são responsáveis pela veracidade e autenticidade das informações, declarações e documentos apresentados no procedimento de credenciamento, sujeitando-se às responsabilidades administrativas, civis e penais cabíveis.

12.4 – Os documentos e atos que integram o processo administrativo estarão disponíveis aos interessados, observadas as normas relativas ao acesso à informação, à proteção de dados pessoais e ao sigilo legalmente protegido.

12.5 – Eventuais omissões, dúvidas ou situações não previstas neste Edital serão analisadas e decididas pela Administração, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

12.6 – O presente Edital e seus anexos foram submetidos à análise jurídica prévia, nos termos da legislação aplicável, constando o respectivo parecer do processo administrativo.

12.7 – As informações e os esclarecimentos relativos ao presente credenciamento serão prestados pelos canais indicados neste Edital e por meio da plataforma LICITAR DIGITAL, observadas as disposições do item 11.

12.8 – Os atos, decisões, resultados e demais informações relativas ao presente credenciamento serão divulgadas na plataforma LICITAR DIGITAL e, quando exigido pela legislação, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no sítio eletrônico oficial do Município de São Lourenço/MG.

12.9 – Os prazos previstos neste Edital serão contados e observados na forma estabelecida pela Lei Federal nº 14.133/2021 e pelas regras aplicáveis ao procedimento eletrônico.

12.10 – O foro competente para dirimir questões decorrentes deste Edital e das contratações dele resultantes será o da Comarca de São Lourenço/MG, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12.11 – Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

12.11.1 – Anexo I – Termo de Referência;

12.11.2 – Anexo II – Documentos e requisitos para habilitação e credenciamento;

12.11.3 – Anexo III – Minuta do Contrato Administrativo;

12.11.4 – Anexo IV – Ficha de Credenciamento/Dados Cadastrais e demais declarações ou modelos exigidos para participação.

Prefeitura Municipal de São Lourenço, 27 de outubro de 2026.

ÉRIKA JUNGER DE TOLEDO RAMOS
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
AUTORIDADE COMPETENTE

VISTO:

Robson Soares de Souza
Advogado do Município
Decreto Municipal nº 2.942/2007

PROCESSO nº 0342/2026 – Inexigibilidade de Licitação nº 0085/2026

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1- OBJETO

Credenciamento de empresas habilitadas para a prestação de serviços de PSICOLOGIA, mediante a realização de ATENDIMENTOS PSICOLÓGICOS, destinados aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, a serem realizados exclusivamente nas dependências da Policlínica Municipal de São Lourenço/MG.

2 - DAS ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DO OBJETO

2.1 – BENS E/OU SERVIÇOS

2.1.1 – Os atendimentos psicológicos deverão ser realizados por profissionais psicólogos(as), devidamente habilitados(as) para o exercício da profissão, com inscrição ativa e situação regular perante o Conselho Regional de Psicologia de Minas Gerais – CRP/MG.

2.1.2 – Estima-se a realização de até 48 (quarenta e oito) atendimentos psicológicos mensais, conforme a demanda da Secretaria Municipal de Saúde.

2.1.2.1 – Para o período de 12 (doze) meses, estima-se o quantitativo total de até 576 (quinhentos e setenta e seis) atendimentos psicológicos.

2.1.3 – Os atendimentos psicológicos serão realizados exclusivamente nas dependências da Policlínica Municipal de São Lourenço/MG, em espaço e com a estrutura disponibilizados pela Administração Municipal, mediante prévio encaminhamento e/ou autorização da Secretaria Municipal de Saúde.

2.1.4 – A realização dos atendimentos psicológicos ficará condicionada à demanda dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS e aos encaminhamentos e/ou autorizações da Secretaria Municipal de Saúde, não constituindo os quantitativos estimados garantia de execução integral ou de faturamento mínimo às empresas credenciadas.

2.1.5 – Somente serão objeto de pagamento os atendimentos psicológicos efetivamente realizados, previamente encaminhados e/ou autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde e devidamente comprovados, observados os procedimentos de controle e fiscalização estabelecidos neste Termo de Referência.

2.2 - EXIGÊNCIAS TÉCNICAS DOS BENS E/OU SERVIÇOS

2.2.1 – Os atendimentos psicológicos deverão ser realizados por profissionais psicólogos(as), devidamente habilitados(as) para o exercício da profissão, com inscrição ativa e situação regular perante o Conselho Regional de Psicologia de Minas Gerais – CRP/MG.

2.2.2 – Os atendimentos psicológicos deverão ser realizados exclusivamente nas dependências da Policlínica Municipal de São Lourenço/MG, em espaço e com a estrutura disponibilizados pela Administração Municipal para a execução dos serviços.

2.2.3 – Caberá à CONTRATADA disponibilizar o(s) profissional(is) psicólogo(s) devidamente habilitado(s) e qualificado(s) para a realização dos atendimentos psicológicos, sendo de responsabilidade do CONTRATANTE a disponibilização do espaço físico e da estrutura necessária à execução dos serviços na Policlínica Municipal.

2.2.4 – Os atendimentos psicológicos deverão compreender, conforme as necessidades identificadas e a avaliação técnica do profissional responsável, atividades de acolhimento, escuta qualificada, avaliação psicológica, orientação, acompanhamento e intervenções psicológicas pertinentes à demanda apresentada pelo usuário, observadas as atribuições profissionais, as normas técnicas e éticas estabelecidas pelo Conselho Federal de Psicologia – CFP e pelo Conselho Regional de Psicologia – CRP, bem como a legislação aplicável ao exercício da profissão.

2.2.5 – Os atendimentos psicológicos realizados deverão ser devidamente registrados nos instrumentos e sistemas adotados pela Secretaria Municipal de Saúde, de forma a permitir o acompanhamento assistencial dos usuários e a comprovação dos serviços efetivamente prestados, observados o sigilo profissional, a confidencialidade das informações e a legislação aplicável à proteção de dados pessoais e sensíveis.

2.3 – APRESENTAÇÃO DE AMOSTRA – ITEM OU ITENS DO OBJETO

2.3.1 – Para a contratação pretendida não se exigirá apresentação de amostra

2.4 – GARANTIA PARA EXECUÇÃO DO OBJETO

2.4.1 – A CONTRATADA deverá garantir a adequada prestação dos serviços, assegurando a realização dos atendimentos psicológicos previamente encaminhados e/ou autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e as normas técnicas e éticas aplicáveis ao exercício da Psicologia.

2.4.2 – Na impossibilidade de realização dos atendimentos pelo profissional inicialmente indicado, a CONTRATADA deverá disponibilizar outro profissional psicólogo(a), devidamente habilitado(a), com inscrição ativa e situação regular perante o Conselho Regional de Psicologia de Minas Gerais – CRP/MG, desde que previamente apresentado(a) e aceito(a) pela Administração, de forma a assegurar a continuidade dos atendimentos, sem qualquer custo adicional ao CONTRATANTE.

2.5 – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

2.5.1 – A execução dos serviços ocorrerá mediante prévio encaminhamento e/ou autorização da Secretaria Municipal de Saúde, observada a demanda dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS e o quantitativo estimado neste Termo de Referência.

2.5.2 – Os atendimentos psicológicos serão realizados exclusivamente nas dependências da Policlínica Municipal de São Lourenço/MG, em espaço e com a estrutura disponibilizados pelo CONTRATANTE, cabendo à CONTRATADA disponibilizar o(s) profissional(is) psicólogo(s) devidamente habilitado(s) e qualificado(s) para a execução dos serviços.

2.5.3 – Somente poderão realizar os atendimentos psicológicos os profissionais previamente indicados pela CONTRATADA, devidamente inscritos e em situação regular perante o Conselho Regional de Psicologia de Minas Gerais – CRP/MG, cuja documentação de qualificação técnico-profissional tenha sido apresentada e aceita pela Administração.

2.5.3.1 – Na impossibilidade de atendimento pelo profissional inicialmente indicado, a CONTRATADA poderá disponibilizar outro profissional psicólogo(a), desde que previamente apresentado à Secretaria Municipal de Saúde e comprovado o atendimento às mesmas exigências de qualificação técnico-profissional estabelecidas neste Termo de Referência, mediante aprovação da Administração.

2.5.4 – Os usuários serão encaminhados e/ou agendados pela Secretaria Municipal de Saúde para atendimento na Policlínica Municipal, mediante procedimento de controle próprio, não sendo admitido, para fins de faturamento ao Município, atendimento psicológico realizado sem prévia autorização da Secretaria Municipal de Saúde.

2.5.5 – Havendo mais de uma empresa credenciada e apta à prestação dos serviços, a distribuição da demanda deverá observar critérios objetivos e impessoais, previamente estabelecidos pela Administração, assegurando-se igualdade de condições entre os credenciados, consideradas a capacidade de atendimento e a necessidade de continuidade da assistência aos usuários.

2.5.6 – A CONTRATADA deverá comunicar à Secretaria Municipal de Saúde, com a maior antecedência possível, eventual impossibilidade de realização de atendimento psicológico programado, de forma a possibilitar a adoção das providências necessárias ao reagendamento ou à continuidade da assistência ao usuário.

2.5.7 – A comprovação dos serviços executados, para fins de fiscalização e faturamento, será realizada mediante apresentação de relação dos usuários efetivamente atendidos, acompanhada dos documentos ou registros administrativos definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, contendo as informações estritamente necessárias à comprovação da prestação dos serviços, preservados o sigilo profissional, a confidencialidade das informações e a proteção dos dados pessoais e sensíveis, nos termos da legislação aplicável.

2.5.8 – A CONTRATADA deverá prestar os esclarecimentos necessários à fiscalização administrativa e contratual, permitir o acompanhamento da execução dos serviços e atender às comunicações e notificações formalmente expedidas pelo CONTRATANTE, respeitados o sigilo profissional e as normas éticas aplicáveis ao exercício da Psicologia.

2.5.9 – Durante a execução contratual, a CONTRATADA poderá substituir ou incluir profissionais responsáveis pelos atendimentos psicológicos, mediante prévia apresentação da documentação exigida para comprovação da qualificação técnico-profissional e respectiva aprovação pela Administração.

2.5.10 – Serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA os compromissos assumidos com terceiros, inclusive com os profissionais vinculados à execução dos serviços, não decorrendo da contratação qualquer vínculo trabalhista entre esses profissionais e o CONTRATANTE.

2.5.11 – A CONTRATADA não poderá transferir ou ceder a terceiros a execução do objeto contratual, ressalvada a substituição ou inclusão de profissionais devidamente habilitados, previamente apresentados e aprovados pela Administração, na forma prevista neste Termo de Referência.

2.5.12 – Serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA as despesas relacionadas aos profissionais disponibilizados para a execução dos serviços, inclusive remuneração, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e demais obrigações decorrentes de sua contratação ou vinculação, cabendo ao CONTRATANTE a disponibilização do espaço físico e da estrutura necessária à realização dos atendimentos psicológicos na Policlínica Municipal.

2.6 – DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO OBJETO

2.6.1 – A servidora municipal LÍVIA MARIA DE MELLO MARTINS SANCHES, CPF nº 053.226.545-74, cargo – Diretora Administrativa de Saúde, será responsável por FISCALIZAR a execução do objeto da contratação e terá atribuições para acompanhar, conferir, aceitar ou recusar os serviços prestados, bem como verificar a realização dos atendimentos psicológicos e os respectivos comprovantes de atendimento, preservado o sigilo profissional e os dados pessoais e sensíveis, tendo ainda a obrigação de emitir o RECEBIMENTO PROVISÓRIO e encaminhar os comprovantes, inclusive a nota fiscal, à autoridade competente para que seja emitido o Recebimento Definitivo, de modo que a despesa possa ser liquidada e, posteriormente, quitada conforme pactuado.

2.6.1.1 – O(A) servidor(a) responsável pela fiscalização da execução do objeto terá a responsabilidade de emitir as notificações que se fizerem necessárias e, quando não forem atendidas, deverá encaminhar as informações à autoridade competente para adoção das providências cabíveis.

2.6.2 – A autoridade competente Erika Junger de Toledo Ramos, CPF nº 011.699.006-66, Secretária Municipal de Saúde, será responsável por acatar o recebimento provisório e emitir o RECEBIMENTO DEFINITIVO e, em seguida, autorizar a liquidação da despesa e determinar o pagamento.

2.7 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA – OPERACIONAL E PROFISSIONAL

2.7.1 – A empresa interessada no credenciamento deverá comprovar sua inscrição e regularidade perante o Conselho Regional de Psicologia de Minas Gerais – CRP/MG, quando exigíveis em razão de sua atividade, em situação compatível com a prestação dos serviços objeto deste credenciamento.

2.7.2 – A empresa deverá indicar o(s) profissional(is) psicólogo(s) responsável(is) pela realização dos atendimentos psicológicos, comprovando, para cada profissional, sua inscrição ativa e situação regular perante o Conselho Regional de Psicologia de Minas Gerais – CRP/MG, bem como sua habilitação para o exercício da profissão.

2.7.3 – A empresa deverá comprovar o vínculo ou a disponibilidade do(s) profissional(is) indicado(s) para a execução dos serviços, admitindo-se, para tanto, contrato social, registro de empregado, contrato de trabalho, contrato de prestação de serviços ou outro instrumento jurídico idôneo que demonstre a disponibilidade do profissional para a execução do objeto, não sendo exigido vínculo empregatício.

2.7.3.1 – Quando o profissional indicado integrar o quadro societário da empresa, a comprovação do vínculo poderá ser realizada mediante apresentação do respectivo contrato social ou documento equivalente.

2.8 – DECLARAÇÕES ESPECÍFICAS PARA HABILITAÇÃO

2.8.1 – As empresas interessadas deverão apresentar, para fins de habilitação no credenciamento, declaração de que os atendimentos psicológicos serão realizados exclusivamente por profissionais psicólogos(as), devidamente habilitados(as) para o exercício da profissão, com inscrição ativa e situação regular perante o Conselho Regional de Psicologia de Minas Gerais – CRP/MG, comprometendo-se a manter essas condições durante toda a execução contratual.

3 – DO PRAZO PARA ASSUMIR E EXECUTAR O OBJETO

3.1 – A empresa cujo credenciamento tenha sido aprovado deverá, quando convocada pela Administração, assinar o respectivo contrato no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contado da data da convocação.

3.2 – O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante interesse da Administração e concordância da CONTRATADA, desde que observados os requisitos e limites estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021.

4 – DO CREDENCIAMENTO E DO VALOR

4.1 – Não haverá disputa de preços entre os interessados, tendo em vista que se trata de procedimento de credenciamento, com valor unitário previamente fixado pela Administração para a prestação dos serviços, em condições iguais para todos os credenciados.

4.2 – Serão credenciados todos os interessados que atenderem às condições e exigências estabelecidas no Edital e neste Termo de Referência, observadas as condições de execução dos serviços e os critérios objetivos e impessoais de distribuição da demanda definidos pela Administração.

4.3 – O valor unitário estabelecido para cada atendimento psicológico será de R$ 61,00 (sessenta e um reais).

4.4 – Considerando o quantitativo estimado de 576 (quinhentos e setenta e seis) atendimentos psicológicos para o período de 12 (doze) meses, o valor total estimado da contratação será de R$ 35.136,00 (trinta e cinco mil cento e trinta e seis reais).

4.5 – O valor unitário estabelecido será o mesmo para todos os credenciados, não havendo apresentação de propostas de preços ou competição entre os interessados quanto ao valor dos atendimentos psicológicos, sendo o pagamento realizado exclusivamente pelos serviços efetivamente prestados, previamente autorizados e devidamente comprovados.

5 – DO PAGAMENTO

5.1 – O pagamento será efetuado pela Tesouraria Municipal, mediante apresentação da respectiva nota fiscal, correspondente aos atendimentos psicológicos efetivamente realizados e devidamente comprovados, após o recebimento provisório pela fiscalização do contrato e o recebimento definitivo pela autoridade competente.

5.2 – Após a liquidação da despesa e a respectiva autorização, o pagamento será efetuado, via bancária, até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

5.3 – Somente serão objeto de faturamento e pagamento os atendimentos psicológicos previamente autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde e efetivamente realizados pela CONTRATADA, conforme os mecanismos de controle e comprovação estabelecidos neste Termo de Referência.

6 – DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

6.1 – Será assegurado às Microempresas – ME e às Empresas de Pequeno Porte – EPP o tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006 e na Lei nº 14.133/2021, no que for aplicável ao procedimento de credenciamento.

6.2 - A empresa enquadrada como Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP deverá apresentar, para fins de habilitação no presente credenciamento, declaração de que, no ano-calendário de realização do procedimento, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como Empresa de Pequeno Porte, nos termos do § 2º do art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021.

7 – DA VISITA TÉCNICA NÃO OBRIGATÓRIA

7.1 – Para esta contratação na forma de credenciamento não é necessária visita técnica para conhecer as condições de execução do objeto.

8 – **DA JUSTIFICATIVA**

8.1 – A presente contratação justifica-se pela necessidade de ampliar e assegurar a continuidade da oferta de atendimentos psicológicos aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, considerando a demanda existente no Município de São Lourenço/MG e a insuficiência de profissionais disponíveis na rede municipal de saúde para atender integralmente às necessidades da população.

8.2 – O Município apresenta demanda reprimida por atendimentos psicológicos, tornando necessária a contratação complementar de prestadores de serviços para ampliar a capacidade de atendimento da rede municipal de saúde, reduzir o tempo de espera dos usuários e proporcionar maior acesso à assistência psicológica.

8.3 – Ressalta-se que a Administração Municipal já adotou medidas para suprir a necessidade de profissionais, inclusive mediante a realização de processo seletivo, sem obter adesão suficiente para atender à demanda existente, circunstância que evidencia a necessidade de contratação complementar de serviços de Psicologia, de modo a assegurar a continuidade e a ampliação dos atendimentos disponibilizados à população.

8.4 – A adoção do procedimento de credenciamento mostra-se adequada à necessidade da Administração, por permitir a contratação de todos os interessados que atendam às condições e exigências estabelecidas no Edital e neste Termo de Referência, sem exclusividade, mediante valores previamente fixados, possibilitando a ampliação da disponibilidade de profissionais habilitados para a prestação dos serviços, conforme a demanda da Secretaria Municipal de Saúde.

8.5 – Os atendimentos psicológicos serão realizados exclusivamente nas dependências da Policlínica Municipal de São Lourenço/MG, mediante prévio encaminhamento e/ou autorização da Secretaria Municipal de Saúde, cabendo às CONTRATADAS disponibilizar os profissionais psicólogos(as) devidamente habilitados(as) e qualificados(as) para a execução dos serviços, enquanto o CONTRATANTE disponibilizará o espaço físico e a estrutura necessária à realização dos atendimentos**.**

8.6 – O quantitativo estimado de 48 (quarenta e oito) atendimentos psicológicos mensais, totalizando 576 (quinhentos e setenta e seis) atendimentos psicológicos no período de 12 (doze) meses, foi estabelecido considerando a necessidade estimada da Secretaria Municipal de Saúde, não constituindo garantia de execução integral dos quantitativos previstos, demanda mínima ou faturamento às empresas credenciadas.

8.7 – O valor unitário de R$61,00 (sessenta e um reais) por atendimento psicológico foi estabelecido com base no valor praticado pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde do Circuito das Águas, utilizado como referência pela Secretaria Municipal de Saúde para a definição do preço a ser pago pelos serviços objeto do presente credenciamento, resultando no valor total estimado de R$ 35.136,00 (trinta e cinco mil cento e trinta e seis reais) para o período de 12 (doze) meses.

8.8 – A adoção do credenciamento permitirá a distribuição da demanda entre os prestadores habilitados, mediante critérios objetivos e impessoais previamente estabelecidos pela Administração, observadas a capacidade de atendimento dos credenciados e a necessidade de continuidade da assistência aos usuários, assegurando igualdade de condições entre os prestadores e contribuindo para a ampliação do acesso aos serviços de Psicologia no âmbito do SUS.

8.9 – O presente credenciamento fundamenta-se no art. 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, combinado com os arts. 78, inciso I, e 79, inciso I, da mesma Lei, considerando a possibilidade de contratação paralela e não excludente de prestadores habilitados, mediante condições padronizadas e valores previamente definidos pela Administração, observados os critérios de distribuição da demanda estabelecidos no instrumento convocatório.

8.10 – As despesas decorrentes da presente contratação serão custeadas com recursos provenientes da Emenda Impositiva nº 128, de autoria do Vereador J.M.R., observada a disponibilidade orçamentária e financeira e os procedimentos legais aplicáveis à execução da despesa pública.

9 – TABELA DE ITENS - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

9.1 - Atendimentos psicológicos por mês

ESPECIALIDADE	QUANTIDADE DE ATENDIMENTO PSICOLÓGICO	VALOR POR ATENDIMENTO PSICOLÓGICO	VALOR TOTAL
PSICOLOGIA	48	R$ 61,00	R$ 2.928,00

9.2 – Atendimentos psicológicos por ano

ESPECIALIDADE	QUANTIDADE DE ATENDIMENTOS PSICOLÓGICOS	VALOR POR ATENDIMENTOS PSICOLÓGICOS	VALOR TOTAL
PSICOLOGIA	576	R$ 61,00	R$ 35.136,00

São Lourenço, 27 de outubro de 2026

Gislene Cristina Nogueira Figueiredo
Diretora de Saúde
CPF: 052.642.976-30
Servidor Requisitante

PROCESSO nº 0340/2026 – Inexigibilidade de Licitação nº 0085/2026

ANEXO II

DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO E CREDENCIAMENTO

Os documentos exigidos para habilitação e credenciamento deverão ser apresentados por meio da plataforma LICITAR DIGITAL, observadas as disposições do Edital.

1 – DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

1.1 – Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado, quando cabível, dos documentos de eleição ou designação de seus administradores.

1.2 – Os documentos apresentados deverão permitir a identificação dos representantes legais da empresa e demonstrar que seu objeto social é compatível com os serviços objeto deste credenciamento.

2 – DA REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

2.1 – Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ.

2.2 – Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, mediante apresentação de certidão relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo as contribuições sociais previstas na legislação aplicável, admitida certidão positiva com efeitos de negativa.

2.3 – Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da empresa, admitida certidão positiva com efeitos de negativa.

2.4 – Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da empresa, admitida certidão positiva com efeitos de negativa.

2.5 – Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.

2.6 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, ou certidão positiva com efeitos de negativa.

2.7 – A empresa que pretender usufruir do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006 deverá comprovar seu enquadramento como Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, na forma da legislação aplicável.

3 – DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

3.1 – Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede da empresa.

3.1.1 – Caso a certidão apresentada indique a existência de processo de recuperação judicial ou extrajudicial, a empresa deverá apresentar documentação suficiente para demonstrar sua aptidão econômico-financeira para o cumprimento das obrigações decorrentes da contratação, observada a legislação aplicável.

4 – DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

4.1 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL

4.1.1 – Comprovação de inscrição e regularidade da empresa perante o Conselho Regional de Psicologia de Minas Gerais – CRP/MG, quando exigíveis em razão de sua atividade, em situação compatível com a prestação dos serviços objeto deste credenciamento.

4.2 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL

4.2.1 – A empresa deverá indicar o(s) profissional(is) psicólogo(s) responsável(is) pela realização dos atendimentos psicológicos objeto deste credenciamento, comprovando, para cada profissional:
a) inscrição ativa e situação regular perante o Conselho Regional de Psicologia de Minas Gerais – CRP/MG; e
b) habilitação para o exercício da profissão de psicólogo, observadas as exigências legais e profissionais aplicáveis.

4.2.2 – A empresa deverá comprovar o vínculo ou a disponibilidade do(s) profissional(is) indicado(s) para a execução dos serviços, mediante apresentação de contrato social, registro de empregado, contrato de trabalho, contrato de prestação de serviços ou outro instrumento jurídico idôneo que demonstre a disponibilidade do profissional para a execução do objeto, não sendo exigido vínculo empregatício.

4.2.3 – Caso o profissional indicado integre o quadro societário da empresa, a comprovação do vínculo poderá ser realizada mediante apresentação do respectivo contrato social ou ato constitutivo.

5 – DAS DECLARAÇÕES OBRIGATÓRIAS

5.1 – Declaração de que a empresa cumpre o disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, não empregando menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

5.2 – Declaração de inexistência de fato impeditivo para a habilitação e o credenciamento, responsabilizando-se a empresa pela veracidade das informações e documentos apresentados.

5.3 – Quando enquadrada como Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, declaração de que, no ano-calendário de realização do procedimento, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como Empresa de Pequeno Porte, nos termos do § 2º do art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.4 – Declaração de que os atendimentos psicológicos objeto deste credenciamento serão realizados exclusivamente por profissionais psicólogos devidamente habilitados para o exercício da profissão, com inscrição ativa e situação regular perante o Conselho Regional de Psicologia de Minas Gerais – CRP/MG, comprometendo-se a manter essas condições durante toda a execução contratual, observadas as exigências deste Edital e do Termo de Referência.

6 – DOS PROFISSIONAIS INDICADOS PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 – A empresa deverá informar os profissionais inicialmente indicados para a execução dos serviços, conforme abaixo:

Profissional:

CRP/MG nº:

Profissional:

CRP/MG nº:

Profissional:

CRP/MG nº:

6.2 – A indicação inicial não impede a posterior substituição ou inclusão de profissionais durante a execução contratual, desde que apresentada a documentação exigida para qualificação técnico-profissional e obtida a prévia aceitação da Administração.

PROCESSO nº 0340/2026 – Inexigibilidade de Licitação nº 0085/2026

ANEXO III

MINUTA CONTRATUAL - CREDENCIAMENTO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO/MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.188.219/0001-21, com sede na Praça Duque de Caxias, nº 61, Centro, São Lourenço/MG, CEP 37.470-000, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, Érika Junger de Toledo Ramos, inscrita no CPF sob o nº 011.699.006-66.

CONTRATADA:
.....
.....
.....

EMBASAMENTO: Processo Administrativo nº/2026 – Inexigibilidade de Licitação nº/2026 – Credenciamento, fundamentado no art. 74, inciso IV, combinado com os arts. 78, inciso I, e 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as condições estabelecidas no Edital de Credenciamento, no Termo de Referência e demais documentos integrantes do processo, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de PSICOLOGIA, mediante realização de ATENDIMENTOS PSICOLÓGICOS, destinados aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, previamente encaminhados e/ou autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde de São Lourenço/MG.

1.2 – Os atendimentos psicológicos serão realizados exclusivamente nas dependências da Policlínica Municipal de São Lourenço/MG, em espaço físico e com a estrutura disponibilizados pelo CONTRATANTE, cabendo à CONTRATADA disponibilizar o(s) profissional(is) psicólogo(s) devidamente habilitado(s) e qualificado(s) para a execução dos serviços.

1.3 – Os serviços serão executados conforme a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, observadas as condições, especificações e critérios estabelecidos no Edital de Credenciamento, no Termo de Referência e neste Contrato.

1.4 – A contratação não assegura à CONTRATADA quantitativo mínimo de atendimentos psicológicos ou faturamento mínimo, sendo devido pagamento exclusivamente pelos serviços efetivamente realizados, devidamente comprovados e aceitos pela Administração.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

2.1 – Integram e vinculam-se ao presente Contrato, independentemente de transcrição, o Edital de Credenciamento, o Termo de Referência e os demais documentos que integram o Processo Administrativo que deu origem à contratação.

2.2 – A execução dos serviços ocorrerá mediante prévio encaminhamento e/ou autorização da Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com a demanda existente e observados os critérios objetivos e impessoais de distribuição estabelecidos no Edital e no Termo de Referência.

2.3 – A CONTRATADA não poderá realizar, para fins de faturamento perante o CONTRATANTE, atendimentos psicológicos que não tenham sido previamente encaminhados e/ou autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde.

2.4 – A fiscalização do presente Contrato será exercida por servidor formalmente designado pela Administração, ao qual competirá acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, verificar o cumprimento das obrigações assumidas, atestar os serviços efetivamente realizados e adotar as providências necessárias diante de eventuais falhas ou irregularidades.

2.4.1 – Constatada irregularidade na execução contratual, a fiscalização comunicará formalmente a CONTRATADA para adoção das providências cabíveis, sem prejuízo do encaminhamento à autoridade competente quando a situação exigir a adoção de outras medidas administrativas.

2.5 – A execução contratual observará, ainda, as seguintes condições:

2.5.1 – A execução dos serviços ocorrerá mediante encaminhamento e/ou autorização da Secretaria Municipal de Saúde, observada a demanda dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS e o quantitativo estimado no Termo de Referência, considerado de forma global para o credenciamento.

2.5.2 – Os atendimentos psicológicos serão realizados exclusivamente nas dependências da Policlínica Municipal de São Lourenço/MG, em espaço físico e com a estrutura disponibilizados pelo CONTRATANTE, cabendo à CONTRATADA disponibilizar o(s) profissional(is) psicólogo(s) devidamente habilitado(s) e qualificado(s) para a execução dos serviços.

2.5.3 – Somente poderão realizar os atendimentos psicológicos os profissionais psicólogos previamente indicados pela CONTRATADA, com inscrição ativa e situação regular perante o Conselho Regional de Psicologia de Minas Gerais – CRP/MG, cuja documentação de qualificação técnico-profissional tenha sido apresentada e aceita no processo de credenciamento.

2.5.3.1 – Na impossibilidade de atendimento pelo profissional indicado, a CONTRATADA poderá disponibilizar outro profissional psicólogo, desde que previamente apresentado à Secretaria Municipal de Saúde e comprovado o atendimento às mesmas exigências de qualificação técnico-profissional estabelecidas no Termo de Referência.

2.5.4 – Os pacientes serão encaminhados e/ou agendados pela Secretaria Municipal de Saúde para atendimento na Policlínica Municipal, mediante procedimento de controle próprio, sendo vedada, para fins de faturamento ao Município, a realização de atendimentos psicológicos que não tenham sido previamente autorizados.

2.5.5 – Havendo mais de uma empresa credenciada e apta à prestação dos serviços, a distribuição da demanda deverá observar critérios objetivos e impessoais entre os credenciados, assegurando-se igualdade de condições, consideradas a capacidade de atendimento e a necessidade de continuidade da assistência psicológica aos usuários.

2.5.6 – A CONTRATADA deverá comunicar à Secretaria Municipal de Saúde eventual impossibilidade de realização do atendimento psicológico programado, de forma a possibilitar a adoção das providências necessárias para assegurar a continuidade da assistência ao paciente**.**

2.5.7 – A comprovação dos serviços executados, para fins de fiscalização e faturamento, será realizada mediante relação dos pacientes efetivamente atendidos, com identificação e datas dos atendimentos, acompanhada dos documentos administrativos definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, limitados às informações estritamente necessárias à comprovação da execução, sendo vedada a exigência do conteúdo das sessões, de registros clínicos sigilosos ou de outras informações protegidas pelo sigilo profissional, observadas as normas aplicáveis à Psicologia e à proteção de dados pessoais.

2.5.8 – A CONTRATADA deverá prestar os esclarecimentos administrativos solicitados pela fiscalização, permitir o acompanhamento da execução dos serviços e atender às comunicações e notificações formalmente expedidas pelo CONTRATANTE, respeitados os limites do sigilo profissional e da proteção das informações dos pacientes.

2.5.9 – Durante a execução contratual, a CONTRATADA poderá substituir ou incluir profissionais responsáveis pelos atendimentos, mediante prévia apresentação da documentação exigida para qualificação técnico-profissional e respectiva aprovação pela Administração.

2.5.10 – Serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA os compromissos assumidos com terceiros, inclusive com os profissionais vinculados à execução dos serviços, não decorrendo da contratação qualquer vínculo trabalhista entre esses profissionais e o CONTRATANTE.

2.5.11 – A CONTRATADA não poderá transferir ou ceder a terceiros a execução do objeto do contrato, ressalvada a substituição ou inclusão de profissionais na forma prevista no Termo de Referência e neste Contrato.

2.5.12 – Serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA as despesas relacionadas aos profissionais disponibilizados para a execução dos serviços, inclusive remuneração, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e demais obrigações decorrentes de sua contratação ou vinculação, cabendo ao CONTRATANTE a disponibilização do espaço físico e da estrutura necessária à realização dos atendimentos psicológicos na Policlínica Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1 – O prazo de vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, desde que presentes os requisitos legais e demonstrados o interesse da Administração e a vantajosidade da manutenção da contratação, observados os arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2 – As prorrogações, quando cabíveis, serão formalizadas mediante termo aditivo, observados os limites e as condições estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021.

3.3 – Após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data-base do orçamento estimado da contratação, o valor unitário do atendimento psicológico poderá ser reajustado mediante aplicação do INPC/IBGE acumulado no período, ou de outro índice oficial que venha a substituí-lo, observadas as condições estabelecidas no Edital e na legislação aplicável.

3.4 – O reajuste previsto no item anterior não se confunde com eventual restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, que poderá ser reconhecido quando presentes os pressupostos legais, mediante requerimento devidamente fundamentado e comprovação dos fatos que o justifiquem.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 – Dá-se ao presente Contrato o valor total estimado de R$ (.....), correspondente aos atendimentos psicológicos que venham a ser efetivamente encaminhados, realizados e comprovados durante sua vigência.

4.1.1 – O valor unitário fixado para cada atendimento psicológico é de R$ 61,00 (sessenta e um reais), sendo devido exclusivamente pelos atendimentos efetivamente realizados, devidamente comprovados e aceitos pela Administração.

4.1.2 – O valor total estimado do Contrato não constitui garantia de execução integral, quantitativo mínimo de atendimentos psicológicos ou faturamento mínimo à CONTRATADA.

4.2 – O pagamento será efetuado mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal, acompanhada da relação dos pacientes efetivamente atendidos, com identificação e datas dos atendimentos, e dos demais documentos administrativos definidos pela Secretaria Municipal de Saúde para comprovação da execução dos serviços, limitados às informações estritamente necessárias à fiscalização e ao faturamento, sendo vedada a exigência do conteúdo das sessões, de registros clínicos sigilosos ou de outras informações protegidas pelo sigilo profissional, observadas as normas aplicáveis à Psicologia e à proteção de dados pessoais.

4.2.1 – A documentação apresentada será conferida e atestada pela fiscalização do Contrato e, após a regular liquidação da despesa e respectiva autorização, o pagamento será efetuado até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

4.2.2 – Não serão objeto de pagamento atendimentos psicológicos realizados sem prévio encaminhamento e/ou autorização da Secretaria Municipal de Saúde, bem como aqueles cuja execução não esteja devidamente comprovada.

4.3 – Constatada irregularidade na documentação apresentada, na Nota Fiscal ou na comprovação da execução dos serviços, a CONTRATADA será comunicada para promover a respectiva regularização.

4.3.1 – Enquanto não sanada a irregularidade, poderá ser suspenso o pagamento da parcela diretamente relacionada à ocorrência constatada, sem prejuízo do pagamento dos valores correspondentes aos serviços regularmente executados, comprovados e incontroversos.

4.3.2 – Regularizada a situação, a parcela eventualmente suspensa será processada para pagamento, observados os procedimentos administrativos de liquidação da despesa.

4.4 – A Nota Fiscal deverá ser emitida em conformidade com os serviços efetivamente realizados no período, contendo as informações exigidas pela legislação fiscal e tributária aplicável e os dados necessários à identificação do presente Contrato.

4.5 – O CONTRATANTE efetuará, quando cabíveis, as retenções tributárias incidentes sobre os pagamentos realizados à CONTRATADA, de acordo com a legislação vigente.

4.5.1 – A CONTRATADA deverá apresentar, quando necessário, os documentos, declarações e informações exigidos pela legislação para fins de definição do tratamento tributário aplicável.

4.6 – A CONTRATADA optante pelo Simples Nacional deverá apresentar a documentação comprobatória de seu enquadramento e as declarações exigidas pela legislação tributária vigente, para fins de aplicação do tratamento tributário correspondente.

4.7 – A CONTRATADA será responsável pela exatidão das informações, dados e valores constantes dos documentos fiscais apresentados, bem como pela correção de eventuais erros ou omissões.

4.8 – Para fins de pagamento e durante toda a execução contratual, a CONTRATADA deverá manter as condições de habilitação e qualificação exigidas para o credenciamento, especialmente a regularidade fiscal, social, trabalhista e técnica, observadas as disposições legais aplicáveis.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação do orçamento vigente e a correspondente do próximo exercício:

3.3.90.39.00.2.06.01.10.302.0003.2.0062 – Fonte 1.500

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA E DA RESPONSABILIDADE

6.1 – A CONTRATADA responsabiliza-se pela adequada execução dos serviços objeto deste Contrato, observando as condições estabelecidas no Edital de Credenciamento, no Termo de Referência, neste instrumento e nas normas profissionais e sanitárias aplicáveis**.**

6.2 – A CONTRATADA deverá assegurar que os atendimentos psicológicos sejam realizados exclusivamente por profissionais psicólogos devidamente habilitados e qualificados, com inscrição ativa e situação regular perante o Conselho Regional de Psicologia de Minas Gerais – CRP/MG, previamente indicados e aceitos pela Administração, responsabilizando-se pela continuidade e qualidade dos atendimentos.

6.2.1 – Na impossibilidade de atuação de profissional indicado, a CONTRATADA deverá providenciar sua substituição por profissional que atenda às mesmas exigências de qualificação, mediante apresentação da documentação pertinente e prévia aceitação pela Administração, sem qualquer custo adicional ao CONTRATANTE.

6.3 – A CONTRATADA será responsável pela adequada execução dos serviços de Psicologia e pela disponibilização dos profissionais devidamente habilitados e qualificados, bem como pelas despesas e obrigações decorrentes de sua contratação ou vinculação, cabendo ao CONTRATANTE disponibilizar o espaço físico e a estrutura necessária à realização dos atendimentos psicológicos nas dependências da Policlínica Municipal de São Lourenço/MG.

6.4 – A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento, especialmente a inscrição e regularidade da empresa perante o Conselho Regional de Psicologia de Minas Gerais – CRP/MG, quando exigíveis em razão de sua atividade, bem como a habilitação profissional, a inscrição ativa e a situação regular perante o CRP/MG dos psicólogos responsáveis pela execução dos serviços.

6.5 – Constatada falha ou irregularidade na execução dos serviços, a CONTRATADA deverá adotar, sem ônus adicional ao CONTRATANTE, as providências necessárias à sua correção, observadas as determinações da fiscalização e as responsabilidades decorrentes da natureza dos serviços prestados.

6.6 – A CONTRATADA responderá pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE, aos usuários dos serviços ou a terceiros em decorrência de sua ação ou omissão, dolo ou culpa, na execução do presente Contrato, sem prejuízo das demais responsabilidades previstas na legislação aplicável.

6.7 – A fiscalização ou o acompanhamento da execução pelo CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos serviços prestados e pelos danos decorrentes de sua execução.

6.8 – A CONTRATADA deverá observar o sigilo profissional e a confidencialidade das informações relativas aos pacientes atendidos, adotando as medidas necessárias à proteção dos dados pessoais e das informações de saúde a que tiver acesso em razão da execução deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO E DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

7.1 – A fiscalização da execução deste Contrato será exercida por servidor formalmente designado pelo CONTRATANTE, ao qual competirá acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, verificar o cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento, no Edital e no Termo de Referência, conferir e atestar os atendimentos psicológicos efetivamente realizados e adotar as providências necessárias diante de eventuais falhas ou irregularidades.

7.1.1 – A CONTRATADA deverá prestar à fiscalização as informações e os esclarecimentos administrativos solicitados, disponibilizar os documentos necessários à comprovação da execução dos serviços e atender às comunicações e notificações formalmente expedidas pelo CONTRATANTE, respeitados os limites do sigilo profissional e da proteção dos dados pessoais e das informações de saúde dos pacientes.

7.1.2 – Constatada qualquer irregularidade na execução dos serviços, a fiscalização comunicará formalmente a CONTRATADA para que adote as providências necessárias à sua regularização, sem prejuízo das demais medidas administrativas cabíveis.

7.1.3 – A atuação da fiscalização do CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela adequada execução dos serviços e pelos danos eventualmente decorrentes de sua ação ou omissão.

7.2 – É vedada a transferência ou cessão, total ou parcial, do presente Contrato a terceiros.

7.2.1 – A vedação prevista no item anterior não impede a substituição ou inclusão de profissionais pela própria CONTRATADA durante a execução contratual, desde que sejam atendidas as exigências de qualificação técnico-profissional estabelecidas no Edital e no Termo de Referência e obtida a prévia aceitação da Administração.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES E DA RESCISÃO DO CONTRATO

8.1 – O presente Contrato poderá ser alterado, nas hipóteses legalmente admitidas, observadas as disposições dos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021 e as condições estabelecidas no Edital e no Termo de Referência.

8.1.1 – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, nas hipóteses e condições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

8.1.2 – As alterações quantitativas ou qualitativas que repercutirem no valor do Contrato serão formalizadas pelos instrumentos legalmente cabíveis, com a correspondente adequação do valor contratual, quando necessária.

8.1.3 – O equilíbrio econômico-financeiro do Contrato poderá ser restabelecido quando ocorrerem fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, ou em decorrência de fatos supervenientes que inviabilizem a execução do Contrato tal como pactuado, observadas as hipóteses e condições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

8.1.4 – O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser devidamente fundamentado e acompanhado dos documentos necessários à demonstração da ocorrência do fato gerador e de sua efetiva repercussão sobre os custos da execução contratual.

8.2 – O presente Contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as formas e os procedimentos estabelecidos nos arts. 138 e 139 da mesma Lei.

8.3 – A extinção do Contrato será formalmente motivada nos autos do processo administrativo, assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

8.4 – A ocorrência de caso fortuito ou força maior que possa comprometer ou impedir temporariamente a execução dos serviços deverá ser comunicada e devidamente comprovada pela CONTRATADA, cabendo à Administração analisar seus efeitos sobre as obrigações contratuais e adotar as providências legalmente cabíveis.

8.5 – A extinção do Contrato não prejudicará a apuração de eventuais responsabilidades da CONTRATADA nem a aplicação das sanções administrativas cabíveis, quando for o caso.

8.6 – A extinção do Contrato poderá ocorrer por ato unilateral da Administração, de forma consensual ou por decisão arbitral ou judicial, conforme as hipóteses e condições estabelecidas no art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA - DO RECONHECIMENTO, DAS SANÇOES E DAS PENALIDADES

9.1 – Constitui infração administrativa a prática, pela CONTRATADA, das condutas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como o descumprimento das obrigações estabelecidas neste Contrato, no Edital de Credenciamento e no Termo de Referência.

9.2 – Pela prática de infração administrativa poderão ser aplicadas à CONTRATADA, conforme a natureza e a gravidade da conduta, as seguintes sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:
I – advertência;
II – multa;
III – impedimento de licitar e contratar;
IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.3 – A advertência será aplicada exclusivamente nas hipóteses de inexecução parcial do Contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.4 – Sem prejuízo das demais sanções cabíveis, poderão ser aplicadas à CONTRATADA as seguintes multas:

9.4.1 – Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor correspondente ao serviço cuja execução esteja em atraso, limitada a 10% (dez por cento) desse valor;

9.4.2 – Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial do Contrato;

9.4.3 – Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado do Contrato, no caso de inexecução total.

9.5 – A aplicação de multa não impede a aplicação das demais sanções previstas neste Contrato e na Lei Federal nº 14.133/2021, quando cabíveis, nem afasta a obrigação de reparação integral dos danos eventualmente causados ao CONTRATANTE ou a terceiros.

9.6 – As multas aplicadas deverão ser recolhidas no prazo estabelecido na respectiva notificação administrativa, podendo, observada a legislação aplicável, ser descontadas de valores eventualmente devidos pelo CONTRATANTE à CONTRATADA ou cobradas administrativa ou judicialmente.

9.7 – A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada nas hipóteses e condições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.8 – A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada nas hipóteses e condições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, pelo prazo estabelecido na legislação.

9.9 – Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos causados à Administração Pública e os demais critérios estabelecidos no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.10 – A aplicação das sanções será precedida do competente processo administrativo, assegurados à CONTRATADA o contraditório, a ampla defesa e o devido processo legal, observados os procedimentos e prazos estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021.

9.11 – As sanções aplicadas serão registradas e divulgadas nos sistemas e cadastros legalmente exigidos, quando cabível.

9.12 – A aplicação das sanções previstas nesta Cláusula não impede o descredenciamento da CONTRATADA, quando presentes as hipóteses previstas no Edital de Credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS E DO FORO

10.1 – Os casos omissos serão resolvidos pelo CONTRATANTE, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Edital de Credenciamento, do Termo de Referência e das demais normas aplicáveis à contratação.

10.2 – Integram o presente Contrato, independentemente de transcrição, o Edital de Credenciamento, o Termo de Referência e os demais documentos que compõem o Processo Administrativo que deu origem à contratação.

10.3 – Fica eleito o Foro da Comarca de São Lourenço/MG para dirimir as questões decorrentes deste Contrato que não puderem ser solucionadas administrativamente, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com todas as cláusulas e condições estabelecidas, as partes firmam o presente Contrato Administrativo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

São Lourenço/MG, de de 2026.

CONTRATANTE
Secretária Municipal de Saúde
Érika Junger de Toledo Ramos
AUTORIDADE COMPETENTE

CONTRATADA
.....
.....
Representante Legal

Visto:

Dr. Robson Soares de Souza
Advogado do Município

TESTEMUNHAS: _____ _____

CPF: _____ CPF: _____

PROCESSO nº 0340/2026 – Inexigibilidade de Licitação nº 0085/2026

ANEXO IV – MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

A empresa abaixo identificada vem, por meio de seu representante legal, REQUERER SEU CREDENCIAMENTO junto ao Município de São Lourenço/MG para a prestação de serviços de PSICOLOGIA, mediante realização de ATENDIMENTOS PSICOLÓGICOS, destinados aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, previamente encaminhados e/ou autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde, a serem realizados exclusivamente nas dependências da Policlínica Municipal de São Lourenço/MG, em espaço físico e com a estrutura disponibilizados pelo Município, conforme as condições estabelecidas no Edital de Credenciamento, no Termo de Referência e na Minuta Contratual.

Para tanto, apresenta os documentos exigidos para fins de habilitação e credenciamento e declara estar de acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

DADOS DA EMPRESA			
Razão Social:			
Nome Fantasia:		CNPJ	
Endereço:			
Município/UF		CEP	
Telefone:		E-MAIL	
Registro da empresa no CRP/MG nº:			

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL			
Nome:			
CPF		CARGO	

PROFISSIONAL(IS) INDICADO(S) PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS	
Nome:	
CRP/UF nº:	
Nome:	
CRP/UF nº:	

A requerente declara, sob as penas da lei, que as informações prestadas são verdadeiras e que possui condições de executar os serviços nas condições estabelecidas no Edital de Credenciamento e seus anexos.

_____, _____ de _____ de 2026.

Assinatura do Representante Legal da Empresa